



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº: 2.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei  
afixada no mural de publicações no período  
de 22.9.16 à 7.10.16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Obriga as Instituições Bancárias Públicas ou Privadas e as Cooperativas de Crédito localizadas no Município de Manoel Viana a contratar vigilância armada para atuar no mínimo 14h (quatorze horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Manoel Viana, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar no mínimo 14h (quatorze horas) por dia, ininterruptas, inclusive em finais de semana e feriados.

**Art. 2º** Os vigilantes que irão prestar os serviços contratados referidos no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

**Art. 3º** Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I – escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II – câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

- a) todos os acessos destinados ao público;
- b) suas entradas e saídas; e
- c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

**§ 1º** A instalação referida no inciso I deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

**§ 2º** Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá haver, no mínimo, 02 (duas) câmeras para gravação de imagens.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

I – advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal (URM), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – multa de 400 (quatrocentas) URM, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator saná-las em até 30 (trinta) dias úteis; e

IV – interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

**Parágrafo único.** O Sindicato dos Bancários que Manoel Viana estiver vinculado e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul – Sindi Vigilantes do Sul, bem como qualquer cidadão, poderão representar no Município de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis, contra o infrator desta Lei.

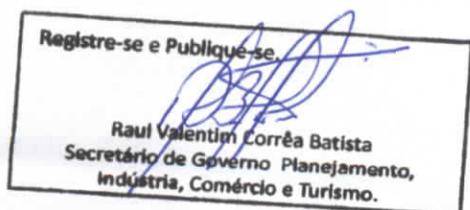
**Art. 5<sup>o</sup>** A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 6<sup>o</sup>** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

**Art. 7<sup>o</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de setembro de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA

Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente,  
Sr<sup>s</sup>. Vereadores:

O presente Projeto de Lei que encaminhamos à apreciação desta colenda Casa Legislativa tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante 14 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e de crédito. Visa ainda a tornar obrigatória a instalação de dispositivos adicionais de segurança em tais estabelecimentos.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não há efetivo. Considerando a vulnerabilidade do Município, por passar um RS dentro da Cidade; considerando que nas temporadas de veraneio o Município recebe muitos visitantes; considerando o baixo efetivo da Brigada Militar, portanto, faz-se necessário o presente Projeto de Lei como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas e sequelas que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Manoel Viana ainda não sofreu com esta situação, mas na Região já é uma prática, portanto que estamos nos referindo como forma preventiva, não podemos esperar o fato acontecer para que sejam tomadas as providências.

Em Manoel Viana nem os caixas eletrônicos tem sistemas de câmeras, o que põe em risco qualquer cliente que vá fora do expediente do Banco, principalmente à noite, a segurança dos caixas se revelam muito frágeis, com a ausência de monitoramento.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida acima de tudo e que preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a conseqüente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, proteger a si e a seus bens. Está baseado ainda no poder que a administração, privada ou empresarial, tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

objetivos. Esse poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa, física ou jurídica, é similar ao poder de polícia do Estado.

Dessa forma, a presente Proposição pretende proteger usuários, consumidores, funcionários e proprietários dos serviços acima descritos.

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância para a comunidade, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de vossas senhorias para a aprovação desta matéria, inclusive acostamos Leis e Projetos de Leis que tramitam em outros Municípios que já adotaram esta prática, a fim de balizar seus entendimentos, lembrando que estes são alguns Municípios, mas no Brasil, já são inúmeros casos, até mesmo pela fragilidade da Segurança Pública do País.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação do Projeto de Lei em tela, por esta Colenda Casa Legislativa, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 12 de setembro de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal